



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3776	
03/10/2013	
RUBRICA	FOLHAS
99	

MENSAGEM/829

Rio Grande, 02 de outubro de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 120, que **ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.292, DE 28/08/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 1.180.000,00.**

A população do Município do Rio Grande vem aumentando vertiginosamente, com a chegada de trabalhadores e suas famílias em nossa cidade. Este aumento da população, consequentemente, trouxe impacto também nas questões relacionadas a saúde. Com isso, a demanda de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's 24h) aumentou significativamente, acarretando demora no atendimento e insatisfação da comunidade. Isso somado ao número reduzido de médico, as faltas e atrasos no atendimento dos profissionais médicos e a limitação do número de pacientes a serem atendidos nos postos, gerou uma séria crise na saúde do município.

É prudente salientar que o executivo buscou reverter esta situação através de concursos públicos e processos seletivos, porém sem que se conseguisse suprir as necessidades de quadro clínico do município. A Secretaria de Município da Saúde realizou concurso público nos anos de 2009, 2010, 2011 com vagas disponibilizadas para médicos. Em 2012, realizou-se processo seletivo simplificado para contratação de médicos e em 2013, foi aberto dois processos seletivos públicos para contratação de médicos no primeiro semestre, sem sucesso.

O formato adotado na contratação com a Fundação de Apoio ao Hospital Universitário de Rio Grande (FAHERG) também não estava sendo adequado e suficiente para atender a demanda do município, além disso, o prazo do contrato estava em fase final. Diante dos fatos, tornou-se necessário a implantação de um novo modelo de contratação que permitisse normatizar o serviço de forma imediata e em caráter emergencial.

EXMO. SR.

VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

A Prefeitura Municipal do Rio Grande acredita no plano de carreira para os servidores municipais, tanto que participa com representação de diversas secretarias na mesa de negociação da saúde na busca de melhorias salariais e da qualidade das atividades laborais destes trabalhadores, porém, para que se estabeleça um plano bem elaborado, que favoreça os profissionais e os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), é preciso tempo, planejamento e discussão por parte de servidores e gestores até que se atinja um denominador comum. Porém, enquanto isso, a comunidade não pode ficar sem assistência a saúde e o gestor, de forma responsável, tem que encontrar formas de prestar o melhor atendimento aos usuários.

Sendo assim, a Secretaria de Município da saúde, achou prudente a contratação temporária, em caráter emergencial de uma Organização que integra o Terceiro Setor, denominada Organização da Sociedade Civil por interesse Público (OSCIP), com o condão de garantir de forma absoluta o comparecimento e a permanência de profissionais médicos nas Unidades Básicas de Saúde 24h da rede pública, evitando assim lacunas no atendimento a comunidade.

O novo contrato exigiu também adequação interna de rubricas no orçamento da saúde para complementação dos valores a ser pagos pelos serviços prestados pela OSCIP, para o que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Além do exposto, cabe ainda esclarecer que:

- a) a proposta foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Municipal de Saúde;
- b) é visível a satisfação dos usuários após a mudança no atendimento das Unidades de Saúde 24h;
- c) as consultas que eram limitadas passaram para livre demanda, aumentando vertiginosamente o número de pessoas atendidas;
- d) o tempo de espera, que era demasiadamente grande, hoje se dá em um tempo aproximado de 10 minutos;
- e) está sendo realizado a padronização das prescrições médicas, com o intuito de que todos os médicos, na medida do possível, prescrevam medicamentos que façam parte da lista do SUS, garantindo a adesão e a agilidade do tratamento indicado;
- f) esta contratação permitiu a ampliação dos horários de atendimentos em alguns postos, como o da Vila da Quinta, que passou para atendimento 24h e da Vila da Barra, que passou a atender até as 22h, atendendo demandas históricas dessas comunidades.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 120 DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

**ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.292, DE 28/08/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 1.180.000,00.**

**Art. 1º** Fica acrescido o Elemento de Despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.727, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013 e no Anexo de Metas da Lei 7.292, de 28 de Agosto de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2013, conforme abaixo discriminado:

**10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE**

03 – Fundo Municipal da Saúde 12.094.476/0001-18

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0134 – Gestão de Postos e Estabelecimentos de Saúde

2468 – Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.34.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, visando atender despesas com contratação emergencial de Oscip, referente ao segundo bimestre contratual (outubro e novembro/2013), no valor de **R\$ 1.180.000,00 (hum milhão, cento e oitenta mil reais)**, conforme segue:

**10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE**

03 – Fundo Municipal da Saúde 12.094.476/0001-18

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0134 – Gestão de Postos e Estabelecimentos de Saúde

2468 – Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.34.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

(recurso 4510)(3592).....R\$ 1.180.000,00

**Art. 3º** Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º, Superávit do recurso **4510 - PAB BASICO** no valor de **R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)**, conforme Ofício nº 125/SMF/U.C./2013, datado de 11 de junho de 2013, e anulação parcial de dotação orçamentária no valor de **R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)**, totalizando o valor de **R\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais)**, de acordo com o que dispõem o art. 43 da lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMS	Superávit	4510			Of. 125/SMF/U.C./2013	590.000,00
SMS	10.03.10.301.0134.2468	4510	2814	3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	590.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.180.000,00</b>

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 02 de outubro de 2013.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA

Ofício 125/SMF/U.C./2013

Rio Grande, RS, 11 de junho de 2013.

Senhora Secretária.

Vimos através do presente encaminhar a essa Secretaria os valores do **Superávit Financeiro** apurado no exercício de 2012, das contas financeiras da SMS referente aos recursos 40, 1007, 4000, 4001, 4010, 4011, 4030, 4040, 4050, 4060, 4070, 4080, 4090, 4091, 4121, 4160, 4170, 4190, 4200, 4210, 4220, 4300, 4510, 4520, 4530, 4620, 4621, 4680, 4710, 4720, 4740, 4760, 4770, 4841, 4911, 4929, 4930, 4935, 4957, 4959, 4962, 4979, conforme planilha em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Luciano Trzeciak  
Superintendente de Controle  
CPF: 666 017.200-97

Ilma Sr<sup>a</sup>

Vera Elizabeth da Silva

M.D. Secretária da Secretaria de Município da Saúde

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
SECRETARIA DE MUNICIPIO DA FAZENDA

SUPERAVIT RECURSOS SMS - 2012

REFEREND	CUNTA	NOME	saldo conciliado 2012	TOTAL RP 2012	Superávit 2012
40	17.928,40 14.130,68	81.39 SRPS			
TOTAL RECURSO 0040			2.188.328,72	2.188.328,72	0,00
1007	28.175,54	PAB FIXO			
TOTAL RECURSO 1007			237,60	237,60	0,00
4000	64.857.653,00	MUNICIPALIZACAO SOLIDARIA			
TOTAL RECURSO 4000			921,19	0,00	921,19
4001	64.878.877,40 64.879.240,62	PRETUCON FLOPAL			
TOTAL RECURSO 4001			7.402,82	3.174,00	3.928,82
4010	99.977.969,64	MUNICIPIO RESOLVE			
TOTAL RECURSO 4010			914,95	0,00	914,95
4011	64.079.434,04	APOIO ATENCAO BASICA			
TOTAL RECURSO 4011			992.883,00	327.421,37	665.461,63
4030	64.076.969,00	INVEST NO GALCHO			
TOTAL RECURSO 4030			625,23	540,00	85,23
4040	64.029.416,00 64.028.960,00 64.029.044,00	OPERACAO VERAO VERAO GALCHO VERAO TUMA BOA			
TOTAL RECURSO 4040			367.371,12	18.623,34	348.747,78
4050	64.077.437,00 64.077.594,00	INCENTIVO ASSISTENCIA FARMACEUTICA REP. FIN. P. CONT. DIABETES MELLIT			
TOTAL RECURSO 4050			376.613,78	210.291,10	166.322,68
4060	64.077.410,00	FARMACIA UNIDADE			
TOTAL RECURSO 4060			0,00	0,00	0,00
4070	64.090.458,00	MUNICIPALIZACAO SUDARIA SAUDE MENTAL			
TOTAL RECURSO 4070			1.846,96	0,00	1.846,96
4080	64.077.209,00 64.077.681,00	INCENTIVO ESTADUAL PACS PACS ESTADUAL			
TOTAL RECURSO 4080			INFORMANDO NO OFICIO N° 083/2013		
4090	64.077.307,00	ENC PSF			
TOTAL RECURSO 4090			399.940,28	118.203,33	281.737,05
4091	64.079.622,05	AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS			
TOTAL RECURSO 4091			11.272,80	0,00	11.272,80
4121		SAUDE PRISIONAL			
TOTAL RECURSO 4121			81.050,52	53.704,82	27.345,70
4160	64.078.810,00	PRIMEIRA INFANCIA MELHOR			
TOTAL RECURSO 4160			192.220,90	21.244,04	170.976,86
4170	64.079.282,00	PROGRAMA SALVAR			
TOTAL RECURSO 4170			426.320,77	32.242,78	394.077,99
4190		EPIDEMIOLOGIA E VACINAÇÕES			
TOTAL RECURSO 4190			62.364,48	7.923,90	54.440,58
4200	64.079.623,00	VIGILANCIA AMBIENTAL			
TOTAL RECURSO 4200			268.749,25	0,00	268.749,25
4210	162.934,00	INCUBITÓRIO SENTINELA - VIOLÊNCIAS E ACIDENTES			
TOTAL RECURSO 4210			15.908,45	0,00	15.908,45
4220	64.077.311,00	RUC A LEGAL			
TOTAL RECURSO 4220			30.000,00	0,00	30.000,00
4300	64.077.820,00	PROGRAMA SOLIDARIEDADE			
TOTAL RECURSO 4300			41,89	0,00	41,89
4510	15.171,00	PAB FIXO			
TOTAL RECURSO 4510			1.003.223,07	167.109,16	836.113,91
4520	17.413,00	PSF			
TOTAL RECURSO 4520			992.187,44	272.932,17	719.255,27
4521	60.230,40	PROGRAMA MELHORES ACESSO QUALIDADE			
TOTAL RECURSO 4521			INFORMANDO NO OFICIO N° 084/2013		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA

SUPERAVIT RECURSOS SMS - 2012

4530	17.115-2	PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS			
TOTAL RECURSO 4530			270.931,09	3.668,00	267.263,09
4590	69.121-2	GESTÃO SUS			
	69.126-3	SAM DE MENTAL			
TOTAL RECURSO 4590			INFORMANDO NO OFÍCIO Nº 115/2013		
4620	35.206-4	MANUTENÇÃO DA SAMI			
TOTAL RECURSO 4620			309.547,54	35.190,38	274.357,16
4621	19977-8	CONSTRUÇÃO DE UEA			
TOTAL RECURSO 4621			149.569,85	0,00	149.569,85
4680	16221-9	REDE FEGOMHA			
TOTAL RECURSO 4680			1.794,64	0,00	1.794,64
4710	19.440-4	PLANO TUBERCULOSE			
	20.768-7	AÇÕES EM VIG. PREV. DOENÇAS			
	30.224-7	TETO			
	39.760-8	PMI - AÇÕES PREV. VIOLENCIAS E AMIC			
	44.748-4	TETO EPIDEMIOLOGICO			
TOTAL RECURSO 4710			500.847,29	55.114,34	535.727,95
4720	25.735-9	VIGIÂNCIA B			
TOTAL RECURSO 4720			43.154,05	18.925,40	3.228,65
4740	10217-4	AIDS			
TOTAL RECURSO 4740			395.413,28	121.067,55	274.345,73
4780	17.415-N	VIGILÂNCIA SANITARIA			
TOTAL RECURSO 4780			135.415,89	34.368,22	101.047,67
4770	05.540-8	ASSMA E RENITE			
	25.020-4	HIPER DIABETE			
	17.239-8	PMI PLENAS FARMACIA BASICA			
TOTAL RECURSO 4770			932.005,10	346.425,49	575.580,61
4780	17.415-N	CARÊNCIAS NUTRICIONAIS			
TOTAL RECURSO 4780			0,00	0,00	0,00
4841	06.171-0	INCENTIVO CAPS - GESTÃO SUS			
TOTAL RECURSO 4841			1.600,00	0,00	1.600,00
4911	19.189-2	CARTÃO SUS			
TOTAL RECURSO 4911			199,28	100,00	99,28
4929		PMI PARA CONSTRUÇÃO DE LOÇOS DA ACADÊMIA			
TOTAL RECURSO 4929			32.824,17	0,00	32.824,17
4930	9.120-9	CAPS II INCENTIVO			
	19.871-4	PRODEF			
	28.745-3	PROGESUS			
	40.760-0	PRODEF			
TOTAL RECURSO 4930			36.519,29	7.139,43	29.379,86
4935	07141-0	CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO UN. BÁSICAS			
TOTAL RECURSO 4935			171.495,88	0,00	171.495,88
4957	22.447-2	CONVENIO 406			
	29.035-5	CONVENIO 1748			
	24.195-N	CONVENIO 991			
	24.095-0	CONVENIO 4278			
	30.594-4	CONVENIO 2151			
	31.775-0	CONVENIO 2115			
	30.525-5	CONVENIO 2190			
TOTAL RECURSO 4957			168.852,95	88.339,68	80.513,27
4959	4.071-1	SUS - NUTRIÇÃO			
TOTAL RECURSO 4959			20.000,00	0,00	20.000,00
4962	21.050-7	CONVENIO 2337			
TOTAL RECURSO 4962			43.493,68	0,00	43.493,68
4979	28.145-7	EDUCAÇÃO PERMANENTE			
	21.412-7	MULTIPROFISSIONAL			
	15.198-5	PROSAÚDE RESIDENCIA MEDICA			
TOTAL RECURSO 4979			298.681,68	0,00	298.681,68
TOTAL GERAL SMS			10.981.361,95	4.128.319,82	6.853.042,13



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3776/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Flávio Santos

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 09 de 10 de 20 13

[Signature]  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de 10 de 20 13

[Signature]  
Relator

sr. Flávio Santos  
SDB

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de outubro de 20 13

[Signature]  
Relator (a)

sr. Flávio Santos



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 3776/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido


mo:


- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

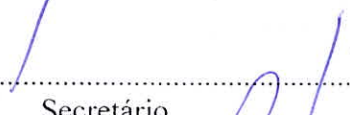
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de maio de 2013

Ver. Flávio Santos  
PSDB

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

  
.....  
Membro

.....  
Membro



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**  
**PARECER**

PROCESSO Nº: 3776/2013

TIPO/Nº: PLE 120/2013

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador José Antônio da Silva</p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Dirnei da Motta Greque</p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p>( ) <u>Admissibilidade</u></p> <p>( ) <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereadora Denise Marques

( ) Admissibilidade

( ) Não-admissibilidade

\_\_\_\_\_

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: ( ) Admissibilidade

( ) Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1144/13  
Proc. 3776/2013

Rio Grande, 04 de novembro de 2013.

**Ao Exmo. Sr.  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Nesta**

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 120 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho  
Presidente**

**ANEXO: Acresce elemento de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 6.727, de 07/07/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013, e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 7.292, de 28/08/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2013, e autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria de Município da Saúde, no valor de R\$ 1.180.000,00.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.292, DE 28/08/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 1.180.000,00.**

**Art. 1º** Fica acrescido o Elemento de Despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.727, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013 e no Anexo de Metas da Lei 7.292, de 28 de Agosto de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2013, conforme abaixo discriminado:

**10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE**

03 – Fundo Municipal da Saúde 12.094.476/0001-18

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0134 – Gestão de Postos e Estabelecimentos de Saúde

2468 – Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.34.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, visando atender despesas com contratação emergencial de Oscip, referente ao segundo bimestre contratual (outubro e novembro/2013), no valor de **R\$ 1.180.000,00 (hum milhão, cento e oitenta mil reais)**, conforme segue:

**10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE**

03 – Fundo Municipal da Saúde 12.094.476/0001-18

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0134 – Gestão de Postos e Estabelecimentos de Saúde

2468 – Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

3.1.9.0.34.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização  
(recurso 4510)(3592).....R\$ 1.180.000,00

**Art. 3º** Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º, Superávit do recurso **4510 - PAB BASICO** no valor de **R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)**, conforme Ofício nº 125/SMF/U.C./2013, datado de 11 de junho de 2013, e anulação parcial de dotação orçamentária no valor de **R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)**, totalizando o valor de **R\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais)**, de acordo com o que dispõem o art. 43 da lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMS	Superávit	4510			Of. 125/SMF/U.C/2013	590.000,00
SMS	10.03.10.301.0134.2468	4510	2814	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	590.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.180.000,00</b>

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 7.485 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.292, DE 28/08/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 1.180.000,00.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o Elemento de Despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.727, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013 e no Anexo de Metas da Lei 7.292, de 28 de Agosto de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2013, conforme abaixo discriminado:

**10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE**

03 – Fundo Municipal da Saúde 12.094.476/0001-18

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0134 – Gestão de Postos e Estabelecimentos de Saúde

2468 – Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.34.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, visando atender despesas com contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

emergencial de Oscip, referente ao segundo bimestre contratual (outubro e novembro/2013), no valor de **R\$ 1.180.000,00 (hum milhão, cento e oitenta mil reais)**, conforme segue:

**10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE**

03 – Fundo Municipal da Saúde 12.094.476/0001-18

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0134 – Gestão de Postos e Estabelecimentos de Saúde

2468 – Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.34.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (recurso 4510)(3592).....R\$ 1.180.000,00

**Art. 3º** Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º, Superávit do recurso **4510 - PAB BASICO** no valor de **R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)**, conforme Ofício nº 125/SMF/U.C./2013, datado de 11 de junho de 2013, e anulação parcial de dotação orçamentária no valor de **R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)**, totalizando o valor de **R\$ 1.180.000,00 (hum milhão, cento e oitenta mil reais)**, de acordo com o que dispõem o art. 43 da lei 4.320/64, conforme segue:

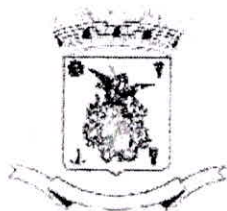
Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (RS)
SMS	Superávit	4510			Of. 125/SMF/U.C./2013	590.000,00
SMS	10.03.10.301.0134.2468	4510	2814	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	590.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.180.000,00</b>

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 05 de novembro de 2013.

  
**EDUARDO ARTHUR LAWSON**  
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

**TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº003/13/SMS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A ORGANIZAÇÃO SAÚDE SUSTENTÁVEL - OSS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NOS PRONTO-ATENDIMENTOS 24 HORAS DO MUNICÍPIO.**

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos - GCLC, sito à Rua Marechal Floriano, nº 458, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob nº 742.734.420-00 conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nº 265/2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO SAÚDE SUSTENTÁVEL - OSS**, pessoa jurídica do Terceiro Setor - OSCIP (Organização da sociedade Civil de Interesse Público), sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 10.413.234/0001-14, com sede na Avenida João Correa, 933, sala 206-Centro- Município de São Leopoldo/RS, neste ato representada por seu representante legal Sr. Augusto Rassier Isolan Junior, inscrito no CPF nº 950.782.580-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato emergencial de prestação de serviços médicos nas Unidades de Pronto Atendimento 24 horas do município, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

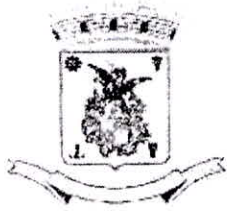
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Contrato emergencial tem por objetivo a contratação de clínica médica e clínica pediátrica para a prestação de serviços médicos nos Pronto Atendimento 24 horas do Município - Cassino, Parque Marinha e Profilurb, conforme estabelecido no Projeto Básico que integra este procedimento, o qual é parte integrante do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente Contrato Emergencial será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01 de agosto de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**Parágrafo Primeiro:** Pela execução do serviço, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 589.411,32 (quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e trinta e dois centavos), proposto para a execução dos serviços de atendimento de clínica médica e clínica pediátrica nas Unidades de Pronto Atendimento 24 horas - Cassino, Parque Marinha e Profilurb.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mediante a entrega da nota fiscal, a contar do seu protocolo junto à Secretaria de Município da Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

**Parágrafo Terceiro:** A nota fiscal somente será paga se nela estiverem discriminados detalhadamente os serviços prestados, confirmados pela CONTRATANTE, bem como o valor correspondente, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: guias de recolhimento do FGTS e INSS, com seus respectivos comprovantes de pagamento, relação dos trabalhadores constantes na SEFIP, folha de pagamento, folha ponto, comprovantes de vale-refeição e vale-transporte, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), certidão negativa da Previdência Social, certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais e Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**Parágrafo Quarta:** A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no parágrafo anterior, deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinta:** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão CONTRATANTE, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:** Os serviços serão irrecorríveis.

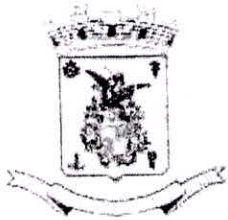
**CLÁUSULA QUINTA - DA COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
- 03 Fundo Municipal da Saúde
- 10 Saúde
- 301 Atenção Básica
- 0134 Gestão de Postos e Estabelecimentos de Saúde
- 2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde
- 3.1 9.0.34.00.00.00 Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designa o representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o Sr. Emerson Gomes Lopes - Matrícula 10005-6, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Primeiro:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas, na forma do § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

*[Handwritten signatures and initials]*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

**Parágrafo Segundo:** Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

**Parágrafo Quarto:** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** São obrigações da CONTRATANTE:

A) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

B) determinar a forma de atendimento das Unidades, sendo a Secretaria de Município da Saúde a responsável pela gestão do presente contrato;

C) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste Contrato;

D) fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, através do Fiscal do contrato estabelecido pela Secretaria de Município da Saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde;

E) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

F) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

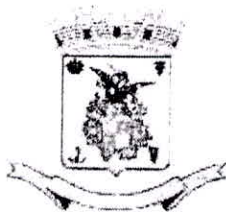
G) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

H) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

I) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da CONTRATADA.

Handwritten signature and initials.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

A) executar o serviço de atendimento de clínica médica e clínica pediátrica de forma humanizada, eficaz, eficiente e de qualidade, ordeira e com urbanidade para com a população.

B) executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

C) manter, na vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e, sempre que exigido, comprovar a regularidade fiscal;

D) implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a responsabilizar-se pelo preenchimento completo da escala médica e na falta destes, por qualquer motivo, informar a Secretaria de Município da Saúde e substituir os médicos faltantes;

E) patronizar a prescrição médica, de forma a serem receitados somente medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

F) informar a CONTRATADA o nome de seus prepostos indicados para tratamento de assuntos pertinentes ao contrato;

G) efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus profissionais médicos contratados para a execução dos serviços, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização do contrato;

\* H) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

I) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

J) atender a todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços;

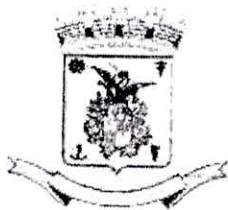
L) relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e/ou equipamentos objeto da prestação dos serviços;

M) sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades verificadas pela fiscalização do contrato.

N) não permitir que seus profissionais médicos contratados solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, dos usuários e seus acompanhantes;

O) manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;

Handwritten initials and a checkmark.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Gabinete de Compras, Licitações e Contratos**

5

P) promover a qualificação profissional de seus contratados e também daqueles que prestam serviços nas Unidades de Pronto Atendimento 24 horas em que a CONTRATADA realiza os serviços de atendimento de clínica médica e clínica pediátrica.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços de atendimento de clínica médica e de clínica pediátrica, erros de execução, execução imperfeita, atraso de horários ou infração contratual, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito de defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**Parágrafo primeiro:** Advertência.

**Parágrafo segundo:** Multas:

A) Multa de 10% (cinco por cento) do valor contratual mensal, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços de atendimento de clínica médica e de clínica pediátrica; e

B) Multa de 3% (três por cento) do valor contratual mensal pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto aquelas expressamente cominadas com penalidades sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

C) A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerado a sua situação e as circunstâncias em que ocorreu o fato. Após ser notificada a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia dirigida à CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA o valor da multa a ser aplicada, cujo montante somente será descontado após a emissão do relatório da CONTRATANTE, justificando a não concordância do termo de defesa.

**Parágrafo quarto:** As importâncias relativas às multas serão abatidas de quaisquer pagamentos em aberto.

**Parágrafo quinto:** As sanções previstas nas alíneas A e B do parágrafo segundo desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente.

**Parágrafo sexto:** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nos itens acima não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar.

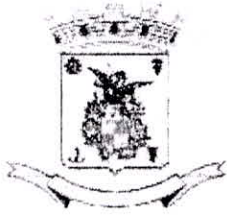
**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

**Parágrafo primeiro:** Será procedida a rescisão unilateral do Contrato por parte da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo:** Além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8696/93 para rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATADA, está também poderá se dar ocorrendo o seguinte:

- A) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- B) A lentidão no cumprimento do Contrato;
- C) O atraso no início da prestação do serviço.

0 1  
h



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

6

- D) A paralisação total ou parcial do serviço;
- E) O desatendimento das determinações da Fiscalização da CONTRATADA; e
- F) O cometimento reiterado de faltas.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, serão motivo de rescisão do Contrato as seguintes situações:

- A) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do Contrato; e
- B) Ocorrer falência ou liquidação da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente contrato observará as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais disposições do Código Civil Brasileiro.

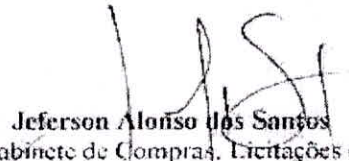
**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 31 de julho de 2013

  
Organização Saúde Sustentável (OSS)  
Contratada

  
Vera Elizabeth Lima da Silva  
Secretária de Município da Saúde

  
Jeferson Aloíso dos Santos  
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/SMS/GCLC/CONTRATADA.

ATA Nº 9096

PROCESSO Nº 3776/13

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO	✓		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	RUBILAR BORGES TAVARES JUNIOR	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	18		

E.F.F.H. 04.11.13